



Processo n. 135.280/03

CONTRATO N. 2013/063.0

CONTRATO EMERGENCIAL
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A GLOBO SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS
POLUENTES LÍQUIDOS E SÓLIDOS,
RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS,
GERADOS EM PROCESSOS GRÁFICOS
E FOTOGRÁFICOS.

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GLOBO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., situada na SQ12, Quadra 02, Lote 26, Sobreloja, Cidade Ocidental - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 13.273.886/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Representante Comercial, a senhora ANA CAROLINA FUCHS FREITAS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Taguatinga - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato Emergencial, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A presente contratação emergencial encontra amparo no inciso IV do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IV do artigo 20 do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos poluentes líquidos e sólidos, recicláveis e não recicláveis, gerados em processos gráficos e fotográficos pela Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar e pelo Setor de Microfilmagem do Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas no presente instrumento e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 25/02/13.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato tem como objetivo atender as condições estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da Câmara dos Deputados, nos termos da Resolução RDC-306, de 07/12/04, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, assim como outras leis ambientais que estabelecem o tratamento e destinação ambientalmente adequados de resíduos e efluentes poluentes.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a recolher os resíduos e efluentes poluentes descartados pela Coordenação de Serviços Gráficos do DEAPA e pelo Setor de Microfilmagem do CEDI da CONTRATANTE, e a lhes dar a destinação adequada, em conformidade com a Resolução n. 306 da ANVISA, datada de 07/12/04, e com as leis ambientais em vigor no País.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA efetuará o recolhimento dos resíduos e efluentes poluentes em data determinada pela CONTRATANTE ou quando solicitada pelo órgão responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo emitido um Recibo de Recolhimento, conforme Anexo 2, devidamente assinado pelo responsável da CONTRATANTE e por um representante devidamente identificado da CONTRATADA.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá efetuar a coleta em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, na Coordenação de Serviços Gráficos (CGRAF/DEAPA), localizada no Complexo Avançado da CONTRATANTE, situado na via N3, projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte e na Coordenação de Preservação de Bens Culturais (COBEC/CEDI), localizada no pavimento térreo do Edifício Anexo II.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes apropriados para o acondicionamento e transporte dos resíduos e efluentes poluentes recolhidos.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de acidente em decorrência do manuseio dos resíduos e efluentes poluentes objeto deste Contrato por terceiros ou por pessoas não autorizadas e habilitadas ao tratamento dos mesmos.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA manterá o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, da Secretaria de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente – SEDUMA e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA informadas, sempre que solicitada, quanto ao cadastro de seus clientes que fazem o tratamento determinado pela Resolução n. 306 da ANVISA, entre eles a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Durante a vigência deste instrumento, a CONTRATADA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, além de instruções complementares do órgão responsável, quanto ao horário de execução do objeto, permanência e circulação de pessoas nos locais de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à



Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Designar um profissional qualificado, e com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, que sirva de preposto entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- b) Obedecer, na execução dos serviços, as normas e legislação vigentes no âmbito distrital, municipal, estadual e federal;
- c) Responsabilizar-se pelas licenças técnicas e legais da utilização dos serviços, bem como por todos os tributos federais, estaduais e municipais e contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- d) Orientar os funcionários da CONTRATANTE sobre como deve ser feito o acondicionamento e transporte interno, assim como dar o devido treinamento para a segurança no trabalho;
- e) Encaminhar o Informativo de Destinação Final de Resíduos Industriais ao IBRAM, com uma via para a CONTRATANTE e duas vias para a CONTRATADA, bem como as notas fiscais dos serviços à CONTRATANTE;
- f) Transportar os resíduos em equipamento estanque devidamente homologado por órgãos oficiais de controle ambiental e de transporte de resíduos e descarregar os mesmos para processamento, mediante Manifesto de Carga e Transporte com descrição do resíduo e efluente, origem e volume transportado, no caso do CGRAF, e Guia de Coleta, no caso do CEDI;
- g) Executar os serviços de maneira correta e segura, utilizando mão-de-obra especializada e maquinário próprio; e
- h) Substituir o(s) funcionário(s) que não corresponda(m) tecnicamente e/ou disciplinarmente às normas administrativas que vigoram no estabelecimento da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar funcionários qualificados e com poderes de supervisão e direção dos trabalhos para acompanhar a coleta, pesagem, armazenamento interno e tratamento externo, bem como para controlar os Recibos de Recolhimento e ser fiscais do contrato;
- b) Acondicionar e classificar os efluentes exclusivamente nas embalagens fornecidas pela CONTRATADA;
- c) Fornecer sacos de lixo para o transporte de resíduos sólidos;
- d) Armazenar os resíduos sólidos e líquidos em local seguro inspecionado pela CONTRATADA até a coleta;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- f) Fornecer à CONTRATADA eventuais informações complementares necessárias à boa execução dos serviços; e
- g) Manter em ordem os Recibos de Recolhimento, consolidando os dados ao final de cada semestre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo n.1 a este Contrato, observadas as condições nele indicadas, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de resarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei



Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no Anexo n.1 a este Contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução estabelecido.

Parágrafo nono – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 62.580,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e oitenta reais), considerados o valor estimado mensal de R\$ 10.430,00 (dez mil e quatrocentos e trinta reais) e os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos



aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$3.129,00 (três mil, cento e vinte e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado contratado, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observadas as condições constantes do Anexo n. 3 a este Contrato.



Parágrafo único – A garantia deverá ser prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.2013NE001666, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 05/04/13 a 01/10/13.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens objeto deste Contrato a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar e a Coordenação de Preservação de Bens Culturais do Centro de Documentação e Informação, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de abril de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ana Carolina Fuchs Freitas
Representante Comercial
CPF n. 002.568.761-18

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CV/CCONT

**ANEXO N.1****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$50,00
2	R\$100,00
3	R\$150,00
4	R\$200,00
5	R\$300,00
6	R\$500,00

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1.	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou de caso fortuito, por ocorrência e por dia	6
2.	Deixar de recolher ou recolher com atraso, no prazo estipulado pelo órgão responsável, os materiais e produtos descritos no objeto contratual, por dia	5
3.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência	6
4.	Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência	4
5.	Deixar de fornecer os recipientes apropriados para o acondicionamento e transporte dos materiais e produtos a serem recolhidos, por ocorrência	3
6.	Deixar de realizar oficinas, palestras e outras atividades de caráter sócio-ambiental, quando solicitado pelo órgão responsável, por ocorrência	2
7.	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão responsável, referente às obrigações contratuais da empresa, por ocorrência	1
8.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas, por ocorrência	1

ANEXO N.2RECIBO DE RECOLHIMENTO

CÂMARA DOS DEPUTADOS Nome do órgão responsável pelas informações:	
RECIBO DE RECOLHIMENTO de resíduos e efluentes poluentes	
Quantidade de efluentes líquidos não recicláveis ¹ (litros / mês)	
Quantidade de efluentes líquidos recicláveis ² (litros / mês)	
Quantidade de sólidos não recicláveis ³ (kg / mês)	
Quantidade de sólidos recicláveis – Chapas de alumínio ou chapas de raio-X (unidades ou kg / mês)	
Data do recolhimento	
Assinatura, nome e ponto do servidor da Câmara responsável pelo recolhimento	
Assinatura e nome do funcionário da CONTRATADA responsável pelo recolhimento	

¹ Os líquidos recicláveis incluem a solução de revelador, águas residuais, solventes e outros químicos

² O líquido reciclável é representado pela solução de fixador, que contém determinado teor de sais de prata que a torna mais ou menos valiosa

³ Estopas, panos, embalagens ou quaisquer outros que contenham traços de resíduos ou produtos perigosos

**ANEXO N.3****DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

- a) A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.
- b) A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- c) Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- d) Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- e) Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.
- f) Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestaçāo de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- g) No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- h) Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.



- i) O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência desse Contrato.
- j) Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a CONTRATANTE requerer perante a instituição garantidora.
- l) O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições contratuais, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicado do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto na alínea “p” a seguir.
- m) A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para a apuração da responsabilidade, de que poderá resultar na aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da LEI e na rescisão deste Contrato.
- n) A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.
- o) No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato e no REGULAMENTO.
- p) Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.
- q) A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela CONTRATADA.